



## MANDADO DE PRISÃO

PREVENTIVA

Nº do Mandado: 0052513-56.2026.8.04.1000.01.0005-08

Data de validade: 28/02/2034

Nome da Pessoa: **GALENO EDMILSON DE SOUZA JALES**

CPF: **032.313.944-22**



Nome Social: Não Informado

RJI: 245697773-56

Alcunha: Não Informado

Data de Nascimento: 31/10/1978

Sexo: Masculino

Cor: Sem declaração

RG: Não Informado

Natural de: Sao Paulo - SP

Filiação: LUCINETE DE SOUZA JALES(mãe) e EDMILSON FERNANDES JALES(pai)

Marcas e sinais:

### Identificação biométrica:

Biometria não coletada

### Endereços

**Avenida Torquato Tapajós, 404, Colônia Terra Nova, CEP 69.093-415, Manaus - AM**

### Informações Processuais:

Nº do processo: 0052513-56.2026.8.04.1000

Órgão Judicial: CENTRAL DE PLANTÃO CRIMINAL - TJAM

Espécie de prisão: Preventiva

Tipificação Penal:

Lei: 1001

Artigo: 178

### Teor do Documento:

O(a) Magistrado(a) subscritor do presente Mandado de Prisão determina ao oficial de justiça da sua jurisdição ou a qualquer Autoridade Policial competente e seus agentes, a quem este for apresentado ou dele tomar conhecimento, que PRENDA e RECOLHA, em alguma unidade prisional, à ordem e à disposição do juízo expedidor, a pessoa acima indicada e qualificada.

### Síntese da decisão:

Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, DECRETO - em consonância com promoção ministerial (mov. 14.1) - em garantia da ordem pública e por conveniência da instrução criminal, A PRISÃO PREVENTIVA do representado GALENO EDMILSON DE SOUZA JALES, já qualificado nos autos, nos termos do art. 255 e seguintes do CPPM, c/c disposições do CPP. Expeça-se o competente Mandado de Prisão em nome do representado. 28/02/2026. LUIS ALBERTO NASCIMENTO ALBUQUERQUE. Juiz de Direito.

### Advertências e Determinações após o cumprimento do mandado

Após as formalidades de registro da prisão, a autoridade policial deverá comunicar o cumprimento do mandado, imediatamente, à autoridade judicial que determinou a expedição desta ordem e, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, também à autoridade judicial local competente, conforme lei de organização judiciária, para fins de audiência de custódia.

### Observação:

Manaus, 28 de Fevereiro de 2026.

